

**PORTARIA Nº 13-S, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**LOCALIZAR**, de acordo com o Art. 35, inciso II, da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor **RAFAEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, NF. 3157172, na Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, da Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 01/12/2023.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1238731**

**PORTARIA Nº 15-S, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, **resolve**:

**DESIGNAR JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR**, NF. 3175847, para o desempenho de atribuições, tarefas e encargos que englobam o efetivo exercício em estabelecimento penal, com base na fundamentação apresentada no Processo nº 2023-DW31F, mediante efetivo exercício em estabelecimento penal, atestada por sua chefia imediata.

Em decorrência da motivação apresentada, com fundamento na Lei nº 233, de 10 de abril de 2002, artigo 34, *caput*, **CONCEDO** a **JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR**, NF. 3175847, Diretor Geral da Polícia Penal, Ref. QCE-01, localizado na Polícia Penal, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de sua publicação.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1238735**

**PORTARIA Nº 16-S, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, **resolve**:

**DESIGNAR FELIPE MASSARONI SILVA**, NF. 4900910, para o desempenho de atribuições, tarefas e encargos que englobam o efetivo exercício em estabelecimento penal, com base na fundamentação apresentada no Processo nº 2023-FJJ0K, mediante efetivo exercício em estabelecimento penal, atestada por sua chefia imediata.

Em decorrência da motivação apresentada, com fundamento na Lei nº 233, de 10 de abril de 2002, artigo 34, *caput*, **CONCEDO** a **FELIPE MASSARONI SILVA**, NF. 4900910, Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, localizado na Unidade de Gestão de

Projetos - UGP, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de sua publicação.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1238740**

**ERRATA**

No Resumo do Contrato nº 118/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27/12/2023, protocolo 1233673.

**ONDE SE LÊ:**

OBJETO: prestação de serviços técnico especializado em manutenção predial, com fornecimento de todos os insumos necessários ao serviço, na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL

**LEIA-SE:**

OBJETO: prestação de serviços técnico especializado em manutenção predial, com fornecimento de todos os insumos necessários ao serviço, no Centro de Detenção Provisório de Marataízes - CDPM

**SILVANO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO**

Subsecretário de Estado de Planejamento e Controle

**Protocolo 1238189**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****PORTARIA Nº 001-S, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão de Gestão da Parceria do Termo de Colaboração Nº 001/2023, e dar outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (respondendo)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, pela Lei Nº. 3.043/1975 e considerando o disposto na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Gestão da Parceria do Termo de Colaboração Nº 001/2023.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão da Parceria do Termo de Colaboração Nº 001/2023, de que trata o art. 1º, sob a presidência do primeiro, que será substituído pelos membros subsequentes em suas ausências e impedimentos:

**I. Kamilla Oliveira Pereira - matrícula: 2719134**

**II. Márcia Carvalho Vieira - matrícula: 3853349**

**III. Thiago Mendes dos Santos - matrícula: 4482204**

**IV. Ruth Soemes Kloss Knaak Silva - matrícula: 2594510**

**Art. 3º** São obrigações da Comissão de Gestão da Parceria do Termo de Colaboração Nº 001/2023:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II. informar ao(a) Subsecretário(a) da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Subades e ao Gabinete do (a) Secretário(a) de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - GS, fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas

para sanar os problemas detectados;  
III. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação referente à execução da parceria;  
IV. solicitar da Subades que disponibilize, à Comissão de Gestão, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;  
V. emitir relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;  
VI. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o §1º, do art. 4º;  
VII. emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver, exceto nos casos que configurarem dolo ou culpa do agente;  
VIII. comunicar à Subades e ao GS 06 (seis) meses antes do término desta parceria para a tomada das medidas necessárias para abertura de novo termo de parceria em observância a Lei nº 13.019/2014 e o caráter continuado do serviço.

**Art. 4º** A Comissão de Gestão da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração com o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor - IGES e o submeterá à análise e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 160-S, de 17 de maio de 2019, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo IGES.

§ 1º O relatório técnico e financeiro de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;  
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.;  
VI. pesquisa de satisfação sempre que possível, considerando o grau de dependência do assistido.

**Art. 5º** A prestação de contas, a ser apresentada no prazo estabelecido no edital de chamamento público é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 6º** A análise de prestação de contas apresentada pelo IGES será realizada pela Comissão de Gestão da Parceria do Termo de Colaboração Nº 001/2023, de

que trata esta portaria, de acordo com a fiscalização da execução das metas, em consonância com o plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, a quem compete emitir relatório conclusivo.

**Art. 7º** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar ao(a) Secretário(a) de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 8º** Constitui competência indelegável do(a) Secretário(a) de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, em juízo de conveniência e oportunidade, decidir sobre a autorização de ressarcimento por ações compensatórias, desde que ouvido a Comissão de Gestão da Parceria e observados os seguintes requisitos:

**I.** a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

**II.** não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

**III.** o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

**IV.** as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

**Art. 9º** A Comissão de Gestão da parceria poderá produzir relatórios de visitas técnicas in loco com a frequência necessária a garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 10** As prorrogações e alterações de parcerias serão deliberadas e aprovadas pelo(a) Secretário(a) de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 11** Qualquer alteração no plano de trabalho pela organização da sociedade civil dependerá de prévia consulta à Comissão de Gestão da parceria anuência e aprovação do(a) Secretário(a) de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, podendo esse, também ser submetido à análise da PGE e da SECANT.

**Art. 12** A Setades é responsável pelo repasse dos recursos financeiros à parceira, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho após a manifestação formal da Subades e aprovação da(o) Secretário(a) de Estado Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 13** A qualquer tempo, a Unidade Executora de Controle Interno da SETADES poderá avaliar a execução do Termo de Colaboração nº 9087/2017.

**Art. 14** O Termo de Colaboração Nº 001/2023, de que trata esta Portaria, celebrado no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-Setades e o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor- IGES, em conformidade com Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, tem como subsecretaria demandante a Subades.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2024.

**FERNANDA MOTA GONÇALLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Respondendo - Decreto nº2917-S, de 26/12/2023.

**Protocolo 1238532**

**PORTARIA Nº. 002-S, de 2 de janeiro de 2024. Altera a Portaria nº 073-S, de 25/09/2023, que constituiu a comissão temporária de processo seletivo de cargos em designação temporária e designa membros, visando a contratação de profissionais para o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz,**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (respondendo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o parágrafo único, do artigo 1º, que passa ter a seguinte redação:

I. [...]

II. [...]

III. [...]

IV. Victor Nunes Toscano - Nº Funcional 297805

V. Nilzamara Rosa Tesch Oliveira - Nº Funcional 3095681

Suplentes:

I. [...]

II. Geovana Pádua Gobbo Marinot - Nº Funcional 2439409

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de janeiro de 2024.

**FERNANDA MOTA GONÇALLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Respondendo Decreto nº2917-S, de 26/12/2023.

**Protocolo 1238643**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2024

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES**, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 030-S, publicada em 06 de março de 2023, **Resolve:**

**Art. 1º ALTERAR** a Escala de Férias Fracionadas - 1º Período, desta Secretaria referente ao exercício 2023, aprovada pela Ordem de Serviço nº 111/2022, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 23/11/2021, para excluir e incluir a servidora abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Maria de Lourdes da Cruz Grippa	781931	2022/2023	abril/2023	janeiro/2024

**Art. 2º CONCEDER**, dias de férias regulamentares, à servidora abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Maria de Lourdes da Cruz Grippa	781931	2022/2023	03 a 17/01/2024	15 dias - 1º fracionamento

Vitória, 02 de janeiro 2024.

**HARLEN DA SILVA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**Protocolo 1238536**

## RETIFICAÇÃO

Na redação da Ordem de Serviço Nº. 108/2023, de 17/11/2023, publicada no Diário Oficial em 20/11/2023;

### ONDE SE LÊ:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
Mariana Gomes Bourguignon Oliveira	3288579	2022/2023	dezembro/2023	janeiro/2024

### LEIA-SE:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
Mariana Gomes Bourguignon Oliveira	3288579	2022/2023	dezembro/2023	fevereiro/2024

### ONDE SE LÊ:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Mariana Gomes Bourguignon Oliveira	3288579	2022/2023	03/01 a 01/02/2024	30 dias - integrais

### LEIA-SE:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Mariana Gomes Bourguignon Oliveira	3288579	2022/2023	21/02 a 21/03/2024	30 dias - integrais

**Protocolo 1238720**